



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 6/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão tomada em sua 476ª reunião, realizada no dia 22.11.2010, e o que consta no Processo 006918/2009, resolve:

1. Aprovar o Regime Didático do Curso de Graduação em Administração – Modalidade Educação a Distância da UFV, que passa a fazer parte desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2006-CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 6/2010 – CEPE

REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFV

CAPÍTULO I DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - O curso de graduação em Administração na modalidade a distância oferecerá aos estudantes plena formação acadêmica, habilitando-os para o exercício profissional.

§ 1º - O curso terá duração de quatro anos e meio e carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas-aula.

§ 2º - Durante cada período letivo serão realizados no mínimo três encontros presenciais obrigatórios, de acordo com a necessidade de cada módulo. A ocorrência e distribuição desses encontros ao longo do módulo serão determinadas pela comissão coordenadora.

§ 3º - Poderão ser realizados encontros presenciais durante o semestre para atender às exigências das disciplinas em regime de dependência, realização de provas substitutivas e/ou atendimento de atividades especiais. Estes encontros serão realizados no dia subsequente aos encontros obrigatórios do semestre em curso ou em datas definidas pela comissão coordenadora.

Art. 2º - O estudante admitido no curso de Administração, modalidade a distância, não poderá solicitar transferência para a modalidade presencial.

Art. 3º - A mobilidade dos estudantes será limitada à transferência entre as Instituições de Ensino conveniadas, mediante comprovação de mudança empregatícia para outra sede.

Parágrafo único - A efetivação da matrícula na instituição de destino dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 4º – Somente será aceita a transferência de estudante que:

a) tenha sido aprovado em todas as disciplinas já oferecidas para os estudantes matriculados no curso a que se refere esse regime, ou,

b) apresente pendência em, no máximo, 2 (duas) disciplinas entre as que ainda serão oferecidas no curso da UFV.

Art. 5º - A gestão didático-pedagógica do curso será exercida pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCH, por meio da Câmara de Ensino, e pela Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância - CEAD, aos quais compete proceder ao acompanhamento do curso e das disciplinas, em conjunto com a Comissão Coordenadora do curso, observado o disposto na Resolução nº 15/99 do CEPE.

Art. 6º - A coordenação didático-pedagógica do curso será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 7º - Considerando a excepcionalidade do curso de Administração, modalidade a distância, a Comissão Coordenadora será composta de um coordenador didático-pedagógico, um coordenador administrativo-financeiro, um coordenador em educação a distância e um representante discente do curso.

Parágrafo único - Os coordenadores didático-pedagógico, administrativo-financeiro e em educação a distância serão indicados pelo Diretor do CCH e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º - Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora, em conjunto com a CEAD, procederá à avaliação do desenvolvimento do curso no ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino.

CAPÍTULO II DO ANO ACADÊMICO

Art. 9º - O ano letivo do curso compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas.

§ 1º - Cada período regular terá duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho.

§ 2º - Toda carga horária prevista no programa analítico de uma disciplina deverá ser cumprida num período letivo.

§ 3º - A distribuição das atividades acadêmicas durante cada período letivo será regida por Calendário Escolar Especial, proposto pela Comissão Coordenadora do curso e aprovado pelo CEPE, mediante parecer da CEAD.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 10 – As atividades didáticas do curso serão distribuídas por módulos, com matrícula em períodos letivos semestrais, seguindo uma sequência de estudos.

Art. 11 – Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento e do Coeficiente Acumulado, como disposto nos artigos 27 e 28, será utilizada a unidade de crédito acadêmico.

§ 1º - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§ 2º - A carga horária de cada disciplina será definida sempre em múltiplo de 15 (quinze).

Seção I

Do Aproveitamento de disciplinas

Art. 12 – Não será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em algum outro curso de graduação, nas modalidades presencial ou à distância, anteriormente ao ingresso no curso ou durante a sua realização.

Parágrafo único - O aproveitamento de disciplinas só será permitido no caso de transferência de outra Instituição de Ensino participante do convênio, observados os artigos 3º e 4º desta Resolução.

Seção II

Do Currículo

Art. 13 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo estudante, faz parte da proposta original do convênio com a Universidade Aberta do Brasil, aprovado pelo Conselho Técnico de Graduação.

Art. 14 – O Currículo Pleno é composto de 9 (nove) módulos, cada um devendo ser integralizado em um semestre letivo.

Parágrafo único - O estudante só poderá iniciar o módulo subsequente após cumprir todas as exigências do semestre anterior, salvo o disposto no artigo 25 desta Resolução.

Seção III

Das Disciplinas e do Acompanhamento Acadêmico

Art. 15 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com um número de horas prefixado.

Parágrafo único - Cada disciplina terá um Departamento responsável pelo seu oferecimento.

Art. 16 - Cada disciplina terá um professor coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento, responsável por seu oferecimento.

§ 1º - O coordenador da disciplina deverá submeter, à Comissão Coordenadora do curso e à CEAD, um cronograma de atividades com a programação da disciplina, os critérios de avaliação, o material a ser veiculado na *internet* e outras informações pertinentes, duas semanas antes do início do período letivo.

§ 2º – Na primeira semana de aula, o coordenador da disciplina deverá disponibilizar para os estudantes as informações gerais sobre a disciplina: objetivos instrucionais, programa analítico, sistema de avaliação e referências para o curso.

Art. 17 – Os estudantes contarão com o acompanhamento e a assistência de tutores, que auxiliarão os professores na orientação do processo didático-pedagógico.

§ 1º - Os tutores terão reuniões semanais com o(s) professor(es) de cada uma das disciplinas.

§ 2º - Os professores das disciplinas terão, no mínimo, uma reunião quinzenal, com a Comissão Coordenadora do curso.

§ 3º - Mensalmente, haverá reunião conjunta dos tutores e professores, com a Comissão Coordenadora.

Seção IV Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 18 – Ao final do curso, os estudantes deverão apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em forma de monografia.

§ 1º - O TCC será desenvolvido por grupos de quatro a seis estudantes, definidos pela Comissão Coordenadora.

§ 2º - Cada grupo de estudantes terá um Orientador de TCC, indicado pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - Cada grupo de estudantes, em comum acordo com o seu orientador, poderá optar por diferentes modalidades de TCC, quais sejam: pesquisa aplicada, avaliação de resultados da aplicação de modelos, programa ou técnicas gerenciais, diagnóstico, desenvolvimento de modelos, ou proposta de aplicação de técnicas ou metodologias gerenciais.

§ 4º - O TCC deverá ter início no sexto período letivo do curso, com a seleção dos grupos, designação do orientador, escolha do tema e início dos trabalhos.

§ 5º - A banca examinadora do TCC será composta do professor orientador e de mais dois professores, aprovada pela Comissão Coordenadora.

Seção V Do Trancamento e do Afastamento

Art. 19 – Por se tratar de um programa especial, o estudante matriculado no curso não terá direito ao trancamento de semestre, ao afastamento ou ao afastamento especial.

Seção VI Do Enquadramento em Regime Excepcional

Art. 20 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do **Decreto-Lei nº 1.044/69** e da **Lei nº 6.202/75**.

§ 1º - O interessado deverá encaminhar, à Pró-Reitoria de Ensino, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico constando o número do CID, a data de início do benefício e sua duração.

§ 2º - O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação da Divisão de Saúde da UFV.

§ 3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou pela *internet*, em formulário próprio, disponibilizado pela CEAD.

I. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II. Será de responsabilidade do estudante o contato com a Coordenação do curso que, irá elaborar plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade, com a anuência dos professores das disciplinas.

III. Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

§ 4º - O regime excepcional, conforme descrito no caput deste artigo, somente será concedido quando o período da exceção, conforme atestado médico, for superior ou igual a 3 (três) dias.

§ 5º - O requerimento de regime excepcional será indeferido no caso de o afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e, ou, trabalhos escritos, presenciais e, ou, *on-line*, exigidos por seu coordenador aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

§ 1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto para as atividades complementares, que terão conceito S (satisfatório) ou N - (não satisfatório).

§ 2º - A composição da nota final na disciplina deverá seguir os seguintes critérios:

I – no mínimo, 50% do valor será composto de até 3 provas presenciais, realizada(s) durante os encontros;

II – no mínimo, 25% do valor será composto de, pelo menos, 2 (duas) provas, testes ou outra atividade, realizadas a distância, que necessariamente avaliem o grau de acompanhamento do estudante em relação ao programa analítico e material didático da disciplina, apresentado pelo professor no início do semestre.

§ 3º - No cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Ficam assegurados ao estudante a informação do resultado e o gabarito comentado de cada uma das avaliações presenciais até, no máximo, cinco dias antes da realização da avaliação presencial seguinte, a exceção das provas realizadas no último encontro; neste caso, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das provas finais.

§ 5º - O estudante poderá solicitar revisão de provas presenciais, preferencialmente por meio virtual, ou, em casos especiais, presencialmente, até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação dos resultados.

Art. 22 - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 23 – Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao estudante que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual será realizada em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do curso, obedecendo ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias após o encerramento das atividades letivas.

§ 1º - Para o estudante que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{(CA + EF)}{2}$$

em que: *NF* simboliza a nota final;

CA é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

EF representa a nota do exame final.

§ 2º - Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver *NF* igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 24 - Será considerado reprovado na disciplina o estudante que obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta).

Art. 25 – O estudante que for reprovado em até duas disciplinas de um dos módulos poderá cursá-las, concomitantemente, com as disciplinas do módulo subsequente.

§ 1º - As avaliações presenciais dessas disciplinas deverão ser realizadas pelos alunos em datas determinadas pela Comissão Coordenadora do curso, preferencialmente nos encontros presenciais de que trata o parágrafo 3º do artigo 1º.

§ 2º - O cálculo da nota final será feito obedecendo ao mesmo critério definido para exame final, como disposto no § 1º do artigo 23.

Art. 26 - Além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO DESCRIÇÃO

I	Avaliação Incompleta
S	Desempenho Satisfatório
N	Desempenho Não-Satisfatório
Q	Em andamento
O	Desligado com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados

§ 1º - Será atribuído o símbolo I ao estudante que, ao final do período letivo, não tiver completado as avaliações da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, em prazo não superior a 48 horas após a data de realização das provas finais. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar, no prazo fixado no Calendário Escolar específico para o programa, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 2º - O símbolo S representa Desempenho Satisfatório e o N, Desempenho Não-Satisfatório.

§ 3º - O símbolo Q, valendo apenas para Projeto de Conclusão de Curso, é atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado. Nesse caso, o estudante deverá matricular-se no período em que a atividade terá continuidade.

4º - O símbolo O será atribuído ao estudante em situação de desligamento, com pedido de reconsideração em tramitação nos órgãos colegiados.

Art. 27 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum (NF \cdot C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento;
 \sum é o somatório;
NF é a nota final da disciplina; e
C é o número de créditos da disciplina.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

Art. 28 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 29 – Será desligado do curso o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para sua integralização, qual seja, 4,5 anos;

II – for reprovado em mais de 2 (duas) das disciplinas cursadas no semestre anterior;

III – for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina;

IV – não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária dos encontros presenciais, calculado a cada período letivo;

V – for punido com a pena de desligamento ou outra pena incompatível com o acompanhamento normal do curso, prevista no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO VI DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 30 - O estudante que for reprovado em até duas disciplinas do último semestre do curso, mas tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, poderá requerer exame complementar nessas disciplinas.

§ 1º - O exame complementar deverá ser requerido, à Comissão Coordenadora, até 3 (três) dias após o último dia de entrega das notas finais.

§ 2º - O exame complementar deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega das notas finais.

§ 3º - O exame complementar constará de prova escrita, realizada na modalidade presencial, aplicado pelo coordenador da disciplina.

§ 4º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

CAPÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 31 – Concluídas todas as exigências do curso, o estudante colará grau.

Art. 32 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo estudante, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária e nota de aprovação.